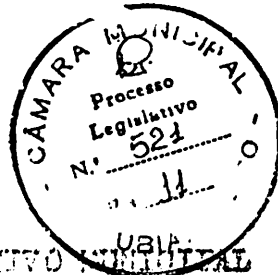


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBARA
PODER EXECUTIVO



LEI Nº 116, DE 25 DE ABRIL DE 1996

ART. 1º - O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PAGAR PLANTÃO AO AUXILIAR DE
SERVIÇOS DE SAÚDE QUE PRESTA
SERVIÇOS NA UNIDADE MISTA DE
SAÚDE DE CORUMBARA, E DÁ OUT-
RAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Co-
rumbiara, Estado de Rondônia,
no uso de suas atribuições le-
gislas faz saber que a Câmara Mu-
nicipal aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a
pagar a título de gratificação, o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) para
cada Plantão, ao Auxiliar de Serviços de Saúde que prestatam serviços na
Unidade Mista de Saúde de Corumbiara.

Art. 2º O Plantonista não poderá ausentar-se do
local de trabalho no decorrer de seu plantão, que será de 24 (vinte e
quatro) horas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com efeitos financeiros e jurídicos retroativos a 01 de Feve-
reiro de 1996, revogadas as disposições em contrário.

Corumbiara-RO, 25 de Abril de 1.996.

Câmara Municipal de Corumbiara	
PROTOCOLADO	
Data	Número
14/5/96	008/96 hs
Assinatura	

Arnaldo Carlos Costa da Silva
Prefeito Municipal